

REGIMENTO INTERNO

XXVII CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – SINTEP-PB

DEMOCRACIA, TECNOLOGIA, PAZ E SOBERANIA: Desafios na Sociedade e no
Trabalho Educacional

João Pessoa – PB

26 a 29 de agosto de 2026

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e deliberação do XXVII Congresso Estadual dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP-PB, realizado no período de 26 a 29 de agosto de 2026, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O XXVII Congresso Estadual será realizado em conformidade com o Estatuto do SINTEP-PB, com as deliberações do Conselho Diretor e da Comissão Organizadora do Congresso e com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 3º O presente Regimento aplica-se a todos os(as) participantes do Congresso, observadas as competências, direitos e deveres previstos para cada categoria de participação.

Art. 4º O Congresso reger-se-á pelos princípios:

I – da democracia sindical;

II – da participação coletiva;

III – da autonomia sindical;

IV – da pluralidade de ideias;

V – da transparência dos atos;

VI – da igualdade de participação entre os(as) delegados(as);

VII – do respeito às decisões democraticamente aprovadas;

VIII – da defesa da educação pública, gratuita, laica, inclusiva, socialmente referenciada e de qualidade;

IX – da valorização dos(as) trabalhadores(as) em educação.

Art. 5º O Congresso desenvolverá suas atividades por meio de:

I – Sessão Solene de Abertura;

II – Conferências, mesas de debate, painéis ou atividades formativas previstas na programação oficial;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Comissão de Sistematização;

V – Plenária Final;

VI – demais atividades aprovadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O XXVII Congresso Estadual constitui o espaço de debate, formulação e deliberação coletiva dos(as) trabalhadores(as) em educação filiados(as) ao SINTEP-PB, destinado à definição das diretrizes políticas, sindicais, organizativas e educacionais da entidade.

Art. 7º O XXVII Congresso Estadual terá como tema:

"DEMOCRACIA, TECNOLOGIA, PAZ E SOBERANIA: Desafios na Sociedade e no Trabalho Educacional."

Art. 8º Constituem objetivos do Congresso:

I – analisar a conjuntura política, econômica, social, educacional e sindical;

II – discutir os desafios da educação pública e da valorização dos(as) trabalhadores(as) em educação;

III – avaliar a atuação política e sindical do SINTEP-PB;

IV – discutir as teses e os documentos apresentados ao Congresso;

V – apreciar propostas, emendas, moções e demais matérias submetidas aos Grupos de Trabalho e à Plenária Final;

VI – aprovar o Plano de Lutas do SINTEP-PB para os próximos dois anos;

VII – deliberar sobre matérias previstas no Estatuto da entidade;

VIII – fortalecer a unidade da categoria e a organização sindical.

Art. 9º As deliberações do Congresso observarão o Estatuto do SINTEP-PB, este Regimento Interno e os princípios da legalidade, da participação democrática, da publicidade, da transparência e do respeito às decisões coletivas.



Art. 10. A programação oficial será elaborada pela Comissão Organizadora e divulgada previamente aos(às) participantes, podendo sofrer alterações por motivo de ordem técnica, logística ou de interesse do Congresso, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E DA MESA COORDENADORA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. A organização, coordenação e execução do XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB serão desenvolvidas por meio dos seguintes órgãos:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Comissão de Credenciamento;
- III – Comissão de Sistematização;
- IV – Mesa Coordenadora das Plenárias;
- V – Coordenações dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá instituir outras comissões ou equipes de apoio para atender às necessidades administrativas, técnicas, operacionais e logísticas do Congresso.

Seção II

Da Comissão Organizadora

Art. 12. A Comissão Organizadora será designada pela Coordenação Executiva Estadual do SINTEP-PB e responderá pela coordenação geral do Congresso.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, organizar e supervisionar todas as atividades do Congresso;
- II – elaborar e divulgar a programação oficial;

- III – coordenar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Congresso;
- IV – acompanhar os trabalhos das comissões previstas neste Regimento;
- V – designar os integrantes da Comissão de Credenciamento;
- VI – designar os integrantes da Comissão de Sistematização;
- VII – designar os membros da Mesa Coordenadora;
- VIII – designar os(as) Coordenadores(as), Secretários(as) e Relatores(as) dos Grupos de Trabalho;
- IX – providenciar a publicação e distribuição da teses, do caderno de textos, do caderno de propostas e demais documentos oficiais;
- X – apreciar as questões administrativas relacionadas à organização do Congresso;
- XI – divulgar orientações gerais aos(às) participantes;
- XII – praticar os atos necessários ao cumprimento deste Regimento.

Seção III
Da Comissão de Credenciamento

Art. 14. A Comissão de Credenciamento será composta por integrantes designados pela Comissão Organizadora.

Art. 15. Compete à Comissão de Credenciamento:

- I – realizar o credenciamento dos(as) participantes;
- II – conferir a documentação apresentada;
- III – verificar a regularidade da relação de delegados(as) encaminhada pelas regionais;
- IV – homologar a substituição de delegados(as) titulares por suplentes, na forma deste Regimento;
- V – emitir as credenciais oficiais;
- VI – elaborar a relação definitiva dos(as) delegados(as) aptos(as) a participar das deliberações do Congresso;
- VII – encaminhar à Comissão Organizadora os casos omissos ou de maior complexidade.



Seção IV
Da Comissão de Sistematização

Art. 16. A Comissão de Sistematização será composta por membros designados pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Compete à Comissão de Sistematização:

- I – receber os relatórios dos Grupos de Trabalho;
- II – organizar as propostas aprovadas;
- III – consolidar propostas de conteúdo semelhante, preservando integralmente seu mérito;
- IV – elaborar o Caderno de Deliberações da Plenária Final;
- V – encaminhar o Caderno de Deliberações à Mesa Coordenadora.

§ 1º A Comissão de Sistematização poderá promover exclusivamente ajustes de redação, padronização textual, numeração e consolidação de propostas.

§ 2º É vedado à Comissão de Sistematização:

- I – alterar o mérito das propostas;
- II – excluir propostas regularmente aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- III – incluir matéria não deliberada pelos Grupos de Trabalho;
- IV – modificar o resultado das deliberações.

§ 3º Havendo dúvida quanto à consolidação de propostas, estas serão encaminhadas separadamente para deliberação da Plenária Final.

Seção V
Da Mesa Coordenadora

Art. 18. As plenárias do Congresso serão dirigidas por Mesa Coordenadora composta exclusivamente por integrantes da Direção do SINTEP-PB, designados pela Comissão Organizadora.

Art. 19. Compete à Mesa Coordenadora:

- I – instalar, suspender, reabrir e encerrar as sessões;



- II – dirigir os trabalhos das plenárias;
- III – assegurar o cumprimento deste Regimento;
- IV – conceder, controlar e cassar o uso da palavra;
- V – decidir sobre questões de ordem;
- VI – receber questões de encaminhamento;
- VII – receber recursos apresentados ao Plenário;
- VIII – organizar a ordem das votações;
- IX – proclamar os resultados das deliberações;
- X – manter a ordem e a regularidade dos trabalhos.

Seção VI
Das Coordenações dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Cada Grupo de Trabalho será coordenado obrigatoriamente por um(a) integrante da Direção do SINTEP-PB, designado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Cada Grupo de Trabalho contará ainda com:

- I – um(a) Secretário(a);
- II – um(a) Relator(a).

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) e o(a) Relator(a) poderão ser integrantes da Direção do SINTEP-PB ou outros participantes designados pela Comissão Organizadora.

Art. 22. Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I – instalar, coordenar, suspender e encerrar os trabalhos do Grupo;
- II – garantir o cumprimento deste Regimento;
- III – organizar a ordem das inscrições;
- IV – conceder o uso da palavra;
- V – submeter as propostas à discussão e votação;
- VI – decidir, inicialmente, as questões de ordem no âmbito do Grupo;



VII – encaminhar o relatório final à Comissão de Sistematização.

Art. 23. Compete ao(à) Secretário(a):

I – registrar a presença dos(as) delegados(as);

II – controlar as inscrições;

III – elaborar a memória dos debates;

IV – auxiliar a Coordenação do Grupo.

Art. 24. Compete ao(à) Relator(a):

I – registrar fielmente as deliberações do Grupo;

II – elaborar o relatório final;

III – apresentar o relatório à Comissão de Sistematização;

IV – realizar os ajustes de redação solicitados pela Comissão de Sistematização, desde que não alterem o mérito das deliberações aprovadas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Seção I Das Categorias de Participantes

Art. 25. Participação do XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB as seguintes categorias:

I – Delegados(as);

II – Suplentes;

III – Convidados(as);

IV – Observadores(as);

V – Integrantes da Comissão Organizadora e das demais comissões previstas neste Regimento, quando não credenciados(as) como delegados(as).



Seção II
Dos(as) Delegados(as)

Art. 26. São delegados(as) ao XXVII Congresso Estadual os(as) trabalhadores(as) em educação regularmente filiados(as) ao SINTEP-PB, eleitos(as) nas Assembleias Regionais, na forma do Estatuto, do Regulamento para Eleição de Delegados(as) e deste Regimento.

Art. 27. São direitos dos(as) delegados(as):

I – participar de todas as atividades do Congresso;

II – integrar os Grupos de Trabalho;

III – apresentar propostas, emendas, destaques, moções e recursos, na forma deste Regimento;

IV – fazer uso da palavra durante os debates;

V – votar nas deliberações do Congresso;

VI – requerer questões de ordem e de encaminhamento;

VII – solicitar esclarecimentos à Mesa Coordenadora ou à Coordenação dos Grupos de Trabalho.

Art. 28. São deveres dos(as) delegados(as):

I – cumprir o Estatuto do SINTEP-PB e este Regimento;

II – respeitar as deliberações da Mesa Coordenadora e das Coordenações dos Grupos de Trabalho;

III – portar a credencial durante toda a realização do Congresso;

IV – participar das atividades do Grupo de Trabalho ao qual estiver vinculado;

V – zelar pelo patrimônio utilizado durante o Congresso;

VI – manter comportamento compatível com os princípios democráticos e com o respeito aos(às) demais participantes.

Seção III
Dos(as) Suplentes



Art. 29. Os(as) suplentes substituirão os(as) delegados(as) titulares na forma estabelecida pelo Regulamento para Eleição de Delegados(as) e pelas normas de credenciamento.

§ 1º A substituição somente produzirá efeitos após homologação da Comissão de Credenciamento.

§ 2º Uma vez credenciado(a), o(a) suplente exercerá todos os direitos e assumirá todos os deveres inerentes ao(à) delegado(a).

Seção IV *Dos(as) Convidados(as)*

Art. 30. Poderão participar do Congresso, na condição de convidados(as), representantes de entidades sindicais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e demais pessoas autorizadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os(as) convidados(as) terão direito à voz quando autorizados pela Mesa Coordenadora, não lhes sendo assegurado direito a voto.

Seção V *Dos(as) Observadores(as)*

Art. 31. Poderão participar do Congresso como observadores(as) os(as) filiados(as) e demais pessoas autorizadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os(as) observadores(as) poderão acompanhar as atividades do Congresso, sem direito à voz e voto, salvo autorização expressa da Mesa Coordenadora.

Seção VI *Das Credenciais*

Art. 32. Todos(as) os(as) participantes receberão credencial específica correspondente à sua categoria de participação.

§ 1º A credencial é pessoal, intransferível e de uso obrigatório durante toda a realização do Congresso.

§ 2º A utilização indevida da credencial poderá implicar seu cancelamento, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO V **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 33. O credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento, nos dias, horários e locais definidos pela Comissão Organizadora.



Art. 34. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto e dos demais documentos exigidos pela Comissão Organizadora.

Art. 35. O credenciamento dos(as) delegados(as) será efetuado mediante conferência da relação oficial encaminhada pelas Assembleias Regionais.

Art. 36. O(a) delegado(a) que deixar de realizar seu credenciamento dentro do prazo estabelecido perderá o direito ao credenciamento, ressalvadas as situações excepcionais reconhecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 37. Encerrado o prazo de credenciamento dos(as) delegados(as) titulares, poderá ser efetivada a substituição pelos(as) respectivos(as) suplentes, observada a ordem constante da ata da Assembleia Regional.

Art. 38. A substituição de delegado(a) titular por suplente dependerá de:

I – comprovação da vacância ou impedimento;

II – conferência da documentação pertinente;

III – homologação pela Comissão de Credenciamento.

Art. 39. Concluído o credenciamento, a Comissão de Credenciamento elaborará a relação definitiva dos(as) delegados(as) aptos(as) a participar das deliberações do Congresso, encaminhando-a à Mesa Coordenadora.

Art. 40. As impugnações relativas ao credenciamento deverão ser apresentadas por escrito à Comissão de Credenciamento até o encerramento do prazo de credenciamento.

§ 1º A Comissão decidirá fundamentadamente sobre a impugnação.

§ 2º Da decisão caberá recurso à Comissão Organizadora, antes da instalação da Plenária de Abertura.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 41. A programação oficial do XXVII Congresso Estadual será elaborada pela Comissão Organizadora e divulgada previamente aos(às) participantes.

Parágrafo único. A programação poderá ser alterada, excepcionalmente, por motivo de força maior ou por necessidade de organização dos trabalhos, mediante decisão da Comissão Organizadora.



Art. 42. O Congresso será desenvolvido por meio de:

I – Sessão Solene de Abertura;

II – Conferências e mesas temáticas;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Reuniões da Comissão de Sistematização;

V – Plenária Final;

VI – demais atividades previstas na programação oficial.

Art. 43. A Sessão Solene de Abertura será presidida pela Coordenação Geral do SINTEP-PB ou por quem esta designar.

Parágrafo único. A abertura compreenderá:

I – composição da mesa;

II – saudação às delegações;

III – apresentação da programação;

IV – leitura e aprovação do Regimento Interno;

V – pronunciamentos institucionais;

VI – conferência de abertura, quando prevista.

Art. 44. As conferências, mesas-redondas, painéis e demais atividades formativas terão caráter político-pedagógico e destinam-se ao aprofundamento dos temas do Congresso.

Parágrafo único. Essas atividades não terão caráter deliberativo, salvo quando expressamente previsto na programação oficial.

Art. 45. Os horários de funcionamento das atividades deverão ser rigorosamente observados por todos os(as) participantes.

§1º A Mesa Coordenadora poderá conceder tolerância para início ou encerramento das atividades, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos.

§2º A Comissão Organizadora poderá promover ajustes nos horários da programação sempre que necessário para garantir a conclusão dos trabalhos.



Art. 46. Durante a realização das plenárias e dos Grupos de Trabalho somente poderão permanecer no recinto os(as) participantes devidamente credenciados(as), observadas as prerrogativas de cada categoria.

Art. 47. Compete à Comissão Organizadora divulgar os comunicados oficiais do Congresso.

Parágrafo único. As comunicações poderão ocorrer por meio impresso, eletrônico ou por qualquer outro meio oficialmente adotado pela organização do Congresso.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 48. Os Grupos de Trabalho constituem os espaços de discussão e formulação das matérias submetidas ao Congresso.

Art. 49. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A distribuição dos(as) delegados(as) observará critérios de equilíbrio entre os grupos e de organização dos trabalhos.

Art. 50. Cada delegado(a) participará de apenas um Grupo de Trabalho, ressalvadas as situações autorizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 51. Os Grupos de Trabalho terão competência para:

I – discutir os temas relativos ao GT

II – apreciar as propostas encaminhadas ao Congresso desde que sejam relativos ao GT;

III – discutir e votar emendas relativas ao GT;

IV – aprovar propostas de resolução;

V – elaborar o relatório final do Grupo;

VI – encaminhar suas deliberações à Comissão de Sistematização.

Art. 52. Os trabalhos dos Grupos de Trabalho serão coordenados por um(a) Diretor(a) do SINTEP-PB, designado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 53. O(A) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho exercerá as seguintes atribuições:



- I – abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II – assegurar o cumprimento deste Regimento;
- III – organizar a ordem das inscrições;
- IV – conceder o uso da palavra;
- V – decidir as questões de ordem;
- VI – submeter as matérias à votação;
- VII – proclamar os resultados;
- VIII – encaminhar o relatório final à Comissão de Sistematização.

Art. 54. O(A) Secretário(a) do Grupo de Trabalho será responsável por:

- I – controlar a frequência dos(as) delegados(as);
- II – registrar as inscrições;
- III – auxiliar o(a) Coordenador(a) durante os trabalhos.

Art. 55. Compete ao(à) Relator(a):

- I – registrar as deliberações aprovadas;
- II – elaborar o relatório final do Grupo;
- III – apresentar o relatório à Comissão de Sistematização.

Art. 56. As discussões nos Grupos de Trabalho observarão a pauta constante da programação oficial do Congresso.

Art. 57. Encerrada a discussão de cada matéria, o(a) Coordenador(a) submeterá as propostas à votação.

Art. 58. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes no momento da votação.

Art. 59. Concluídos os trabalhos, o relatório será assinado pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Relator(a).

Art. 60. O relatório final será encaminhado à Comissão de Sistematização dentro do prazo estabelecido pela Comissão Organizadora.



Parágrafo único. Somente integrarão o relatório as propostas efetivamente aprovadas pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 61. A Comissão de Sistematização será responsável pela organização e consolidação das deliberações aprovadas pelos Grupos de Trabalho, preparando o Caderno de Deliberações a ser submetido à Plenária Final.

Art. 62. Compete à Comissão de Sistematização:

I – receber os relatórios dos Grupos de Trabalho;

II – verificar a conformidade formal das propostas aprovadas;

III – consolidar propostas de conteúdo idêntico ou semelhante, preservando integralmente o mérito das deliberações;

IV – organizar as propostas por eixo temático;

V – elaborar o Caderno de Deliberações;

VI – encaminhar o Caderno de Deliberações à Mesa Coordenadora da Plenária Final.

Art. 63. É vedado à Comissão de Sistematização:

I – alterar o mérito das propostas aprovadas;

II – excluir proposta regularmente aprovada em Grupo de Trabalho;

III – incluir matéria que não tenha sido apreciada pelos Grupos de Trabalho;

IV – modificar o resultado das votações realizadas nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os ajustes promovidos pela Comissão de Sistematização restringir-se-ão à correção gramatical, padronização de redação, consolidação de textos semelhantes e organização sistemática das propostas.

Art. 64. Sempre que duas ou mais propostas apresentarem conteúdos conflitantes ou incompatíveis, a Comissão de Sistematização deverá mantê-las destacadas para deliberação específica da Plenária Final.



Art. 65. O Caderno de Deliberações deverá ser disponibilizado aos(às) delegados(as), preferencialmente antes da instalação da Plenária Final, por meio impresso, eletrônico ou ambos.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 66. A Plenária Final é a instância responsável pela apreciação e deliberação das matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, sistematizadas pela Comissão de Sistematização, bem como das demais matérias previstas neste Regimento.

Art. 67. A Plenária Final será instalada pela Mesa Coordenadora, após a verificação do número de delegados(as) credenciados(as).

Seção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 68. A Plenária Final obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem dos trabalhos:

- I – leitura e aprovação da pauta;
- II – apresentação do relatório da Comissão de Sistematização;
- III – votação, em bloco, das propostas sem destaque;
- IV – apreciação dos destaques;
- V – apreciação das emendas remetidas à Plenária;
- VI – apreciação dos recursos;
- VII – apreciação das moções;
- VIII – aprovação do Plano de Lutas;
- IX – aprovação das Resoluções do Congresso;
- X – encerramento.

Seção II Da Apresentação dos Relatórios

Art. 69. Cada Grupo de Trabalho terá seu relatório apresentado à Plenária Final por seu(sua) Relator(a) ou por representante indicado pelo Grupo.

§1º A apresentação restringir-se-á à leitura das deliberações aprovadas.



§2º Não será reaberta a discussão geral da matéria já deliberada no Grupo de Trabalho, ressalvados os destaques admitidos na forma deste Regimento.

Seção III *Da Votação em Bloco*

Art. 70. As propostas constantes do Caderno de Deliberações que não tenham recebido destaque poderão ser submetidas à votação em bloco.

§1º Antes da votação em bloco, a Mesa consultará a Plenária acerca da existência de pedidos de destaque.

§2º Havendo pedido de destaque, a matéria será retirada da votação em bloco.

Seção IV *Dos Destaques*

Art. 71. Receberão votação individual:

I – propostas destacadas;

II – propostas conflitantes;

III – matérias encaminhadas separadamente pela Comissão de Sistematização;

IV – matérias cuja votação individual seja aprovada pela Plenária.

Art. 72. O pedido de destaque deverá ser formulado por delegado(a) credenciado(a), antes da votação da matéria.

Art. 73. Cada destaque obedecerá ao seguinte procedimento:

I – leitura da proposta;

II – defesa do destaque;

III – manifestação contrária, quando houver;

IV – esclarecimentos da Comissão de Sistematização, quando necessários;

V – votação.

Seção V *Da Ordem das Votações*



Art. 74. Havendo mais de uma proposta sobre a mesma matéria, observar-se-á a seguinte ordem:

I – proposta substitutiva;

II – proposta modificativa;

III – proposta aditiva;

IV – proposta supressiva.

Seção VI
Da Aprovação das Resoluções

Art. 75. Encerradas as votações, a Mesa proclamará as resoluções aprovadas pelo Congresso.

Art. 76. As deliberações aprovadas integrarão o Relatório Final e o Plano de Lutas do XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB.

Seção VII
Do Encerramento

Art. 77. Concluída a apreciação da pauta, a Coordenação Geral do SINTEP-PB declarará encerrado o XXVII Congresso Estadual.

CAPÍTULO X
DAS DISCUSSÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 74. As discussões ocorrerão de forma democrática, assegurando-se a livre manifestação dos(as) delegados(as), observados os limites estabelecidos neste Regimento.

Art. 75. As matérias serão apreciadas na ordem constante da pauta aprovada para cada atividade do Congresso.

Parágrafo único. A alteração da ordem da pauta dependerá de deliberação da Mesa Coordenadora ou da Coordenação do Grupo de Trabalho, conforme o caso.

Seção II
Das Inscrições

Art. 76. O uso da palavra dependerá de inscrição prévia junto à Mesa Coordenadora ou à Coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 1º As inscrições observarão a ordem cronológica de solicitação.

§ 2º Encerrada a lista de inscrições, não serão admitidas novas inscrições, salvo deliberação da Mesa.

Seção III Do Uso da Palavra

Art. 77. O tempo de fala será de até três minutos para cada orador(a), podendo ser reduzido ou ampliado pela Mesa Coordenadora ou pela Coordenação do Grupo de Trabalho, em razão do número de inscritos e da disponibilidade de tempo.

Art. 78. Nenhum(a) orador(a) poderá ser interrompido(a), salvo para:

I – questão de ordem;

II – encerramento do tempo regulamentar;

III – motivo de força maior.

Seção IV Das Questões de Ordem

Art. 79. Questão de ordem é a manifestação destinada exclusivamente a suscitar dúvida ou apontar descumprimento do Estatuto do SINTEP-PB ou deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem deverá indicar, objetivamente, o dispositivo estatutário ou regimental cuja aplicação se pretende.

§ 2º Não será admitida questão de ordem para discutir o mérito da matéria em apreciação.

§ 3º A decisão da Mesa poderá ser objeto de recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

Seção V Das Questões de Encaminhamento

Art. 80. Questão de encaminhamento é a manifestação destinada exclusivamente a orientar a forma de apreciação ou votação da matéria em discussão.

Parágrafo único. A questão de encaminhamento não poderá ser utilizada para reabrir o debate sobre o mérito da matéria.



Seção VI
Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 81. O(a) delegado(a) poderá solicitar pedido de esclarecimento para dirimir dúvida objetiva relacionada ao procedimento dos trabalhos ou ao conteúdo da matéria em apreciação.

§ 1º O pedido de esclarecimento será respondido pela Mesa Coordenadora, pela Coordenação do Grupo de Trabalho ou, quando necessário, pela Comissão de Sistematização.

§ 2º O pedido de esclarecimento não interrompe a discussão nem reabre o debate sobre o mérito da matéria.

Seção VII
Do Encerramento das Discussões

Art. 82. Encerradas as inscrições e concluídas as manifestações, a Mesa declarará encerrada a discussão e dará início ao processo de votação.

Parágrafo único. Após o encerramento da discussão, não será admitida nova manifestação sobre o mérito da matéria, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XI
DAS VOTAÇÕES

Art. 83. As deliberações do Congresso serão tomadas pelos(as) delegados(as) credenciados(as), observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto do SINTEP-PB.

Art. 84. As votações ocorrerão, preferencialmente, de forma simbólica.

Art. 85. As votações poderão ser realizadas:

I – por aclamação;

II – por manifestação simbólica;

III – por contagem;

IV – por votação nominal;

V – por meio eletrônico, quando adotado pela Comissão Organizadora.



Art. 86. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição diversa prevista no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 87. Antes do início da votação, a Mesa Coordenadora anunciará:

I – a matéria em apreciação;

II – a forma de votação;

III – a ordem de votação, quando houver mais de uma proposta.

Art. 88. Havendo propostas conflitantes, a Mesa Coordenadora estabelecerá a ordem de votação, observando os critérios previstos neste Regimento.

Art. 89. Proclamado o resultado da votação, a matéria será considerada definitivamente apreciada, ressalvadas as hipóteses de recurso previstas neste Regimento.

Art. 90. Qualquer delegado(a) poderá apresentar declaração de voto.

§ 1º A declaração de voto deverá ser entregue por escrito à Mesa Coordenadora até o encerramento da sessão.

§ 2º As declarações de voto integrarão os anais do Congresso, sem efeito modificativo sobre a deliberação aprovada.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS E DOS DESTAQUES

Seção I Das Emendas

Art. 91. As propostas constantes da Tese-Guia e dos documentos submetidos ao Congresso poderão receber emendas, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 92. As emendas classificam-se em:

I – Aditiva, quando acrescentar dispositivo ou texto à proposta original;

II – Supressiva, quando eliminar dispositivo ou parte do texto;

III – Modificativa, quando alterar parcialmente a redação sem modificar integralmente o seu conteúdo;

IV – Substitutiva, quando substituir integralmente o texto da proposta ou dispositivo.

Art. 93. As emendas deverão:



- I – guardar pertinência com a matéria em discussão;
- II – ser apresentadas por escrito;
- III – conter identificação do(a) autor(a);
- IV – observar o prazo estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 94. Não serão admitidas emendas:

- I – incompatíveis com o tema discutido;
- II – apresentadas fora do prazo;
- III – que contrariem deliberação estatutária;
- IV – que tratem de matéria estranha aos objetivos do Congresso.

Art. 95. As emendas serão apreciadas inicialmente pelos respectivos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Somente as emendas aprovadas ou destacadas na forma deste Regimento integrarão o Caderno de Deliberações.

Seção II *Dos Destaques*

Art. 96. Destaque é o instrumento utilizado para retirar determinada proposta da votação em bloco, submetendo-a à apreciação individual da Plenária Final.

Art. 97. Poderão receber destaque:

- I – proposta integral;
- II – artigo;
- III – inciso;
- IV – parágrafo;
- V – alínea;
- VI – emenda.

Art. 98. O pedido de destaque deverá:



I – ser formulado por delegado(a);

II – identificar precisamente a matéria;

III – ser apresentado antes do início da votação da matéria.

Art. 99. Recebido o destaque, a Mesa Coordenadora decidirá sobre sua admissibilidade exclusivamente quanto aos aspectos regimentais.

Parágrafo único. Admitido o destaque, a matéria será apreciada separadamente.

Art. 100. Havendo mais de um destaque sobre a mesma matéria, a Mesa Coordenadora organizará a ordem de apreciação observando:

I – prioridade para a proposta substitutiva;

II – posteriormente as modificativas;

III – em seguida as aditivas;

IV – por último as supressivas.

Art. 101. Encerrada a apreciação dos destaques, a Mesa proclamará o resultado definitivo da matéria.

CAPÍTULO XIII DAS MOÇÕES

Art. 102. O Congresso poderá apreciar moções de apoio, solidariedade, repúdio, reconhecimento ou defesa de causas relacionadas às finalidades do SINTEP-PB.

Art. 103. As moções deverão:

I – ser apresentadas por escrito;

II – conter fundamentação;

III – indicar o(a) proponente;

IV – observar o prazo definido pela Comissão Organizadora.

Art. 104. Não serão admitidas moções:

I – ofensivas à honra de pessoas;



II – incompatíveis com as finalidades do Congresso;

III – sobre matéria estranha às atividades sindicais ou educacionais.

Art. 105. As moções serão apreciadas na Plenária Final.

Art. 106. A defesa da moção será realizada por seu(sua) autor(a) ou representante indicado(a), pelo tempo fixado pela Mesa Coordenadora.

Art. 107. As moções serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 108. Das decisões da Mesa Coordenadora, das Coordenações dos Grupos de Trabalho, da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Sistematização caberá recurso ao Plenário.

Art. 109. O recurso deverá:

I – ser apresentado imediatamente após a decisão recorrida;

II – ser fundamentado;

III – indicar expressamente o dispositivo estatutário ou regimental supostamente violado.

Art. 110. Recebido o recurso, a Mesa concederá a palavra ao(à) recorrente pelo prazo de até três minutos.

Art. 111. Após manifestação da autoridade recorrida, quando necessária, o recurso será submetido imediatamente ao Plenário.

Art. 112. A decisão do Plenário será definitiva no âmbito do Congresso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Coordenadora, observadas as disposições do Estatuto do SINTEP-PB, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 114. Os documentos oficiais do Congresso poderão ser disponibilizados em formato impresso, eletrônico ou ambos.

Art. 115. As resoluções aprovadas na Plenária Final constituirão os documentos oficiais do XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB.



Art. 116. O presente Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação da Plenária de Abertura do XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 117. A interpretação deste Regimento observará os princípios da democracia sindical, da participação coletiva, da boa-fé, da razoabilidade e do Estatuto do SINTEP-PB.

Art. 118. As dúvidas de interpretação serão decididas pela Mesa Coordenadora, cabendo recurso ao Plenário.

